



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

DECRETO Nº 161 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELTERRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º – Os servidores públicos efetivos, comissionados, temporários e celetistas do Poder Executivo do Município de Belterra, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignados em folha de pagamento valores destinados à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizem a consignação mediante contrato ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

Art. 2º – Considera-se para fins deste Decreto:

I – consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II – consignante: órgão ou entidade do Poder Executivo da administração direta ou indireta que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor ativo em favor da consignatária;

III – consignado: servidor público ativo de que trata o caput do Art. 1º deste Decreto;

IV – margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

V – margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;

VI – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ativo, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

VII – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ativo, mediante sua autorização prévia e formal;

Art. 3º – São consideradas consignações compulsórias:



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

- I – contribuição para o regime geral de previdência social;
- II – pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;
- III – imposto sobre rendimento do trabalho;
- IV – reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência;
- V – outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de Lei, decisão administrativa ou mandado judicial.

Art. 4º – São consideradas consignações facultativas os descontos incidentes sobre a remuneração do servidor mediante sua autorização prévia, formal ou eletrônica, nas seguintes modalidades:

- I – amortização de empréstimos ou financiamento concedido por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central;

Art. 5º – A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresas gestoras da carteira de consignados.

§ 1º. As empresas a que se refere o caput deste artigo serão contratadas pela consignante, sem custos para o erário, mediante licitação ou termo de cooperação técnica para controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados, ocorrerão à conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município.

Art. 6º – Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

- I – entidades e órgãos do poder executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;
- II – instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central;

Art. 7º – A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos base.

§ 1º Ficam excluídos do cômputo para efeito do cálculo do limite da margem consignável prevista neste Decreto os valores relativos bem como a parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajuda de custo, diferenças remuneratórias e outras parcelas que não integram a remuneração fixa do servidor.



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

§ 2º A Prefeitura publicará ato normativo regulamentando as verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, inclusive com exemplo.

Art. 8º – As consignações compulsórias têm prioridade de desconto sobre as facultativas.

Parágrafo Único. Caso a soma das consignações facultativas exceda ao limite definido no Art.7º deste decreto, serão suspensos, até ficarem dentro daquele limite, os descontos relativos às consignações facultativas, obedecida a ordem crescente da numeração a seguir discriminada, até que se restabeleça a margem consignável:

I – amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;

Art. 9º – Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Maior nível de prioridade de acordo com o §1º do artigo anterior;
II – antiguidade de averbação do desconto.

Art. 10º – A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado junto à consignatária.

§ 1º O município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos no decreto.

§ 2º As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem no montante de suas operações e consignações.

Art. 11º – A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

- I – constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;
- II – deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante;
- III – Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;
- IV – não fornecer, quando notificada, documentos necessários a análise da apuração de irregularidades no prazo de máximo de cinco dias úteis;
- V – não providenciar, no prazo até dois dias úteis, contados da data do pagamento



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor;

VI – recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível;

VII – não efetivar dentro do prazo contratados, o pagamento realizado em contrapartida dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados.

Art. 12º – A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

I – ceder a terceiros, a qualquer títulos, rubricas e consignação;

II – permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III – utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto.

Art. 13º – A entidade consignatária será descredenciada, e conseqüentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I – reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão que trata o artigo anterior;

II – atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;

III – prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;

IV – omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo único. As sanções previstas neste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

Art. 14º – A consignatária ficará impedida, pelo período de 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

Art. 15º – cabe à Prefeitura, representada por órgão de administração, estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento do disposto nos artigos 11 a 13 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 16º – A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

oportunidade da medida;

II - por interesse da consignatária;

III - por término do prazo de amortização.

IV - por interesse do servidor ativo, inativo e do pensionista:

a) mediante requerimento diretamente à consignatária quando de tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde odontológico.

b) mediante requerimento à área de recursos humanos do órgão de lotação do servidor, quando a solicitação efetuada junto à consignatária não for atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

c) no caso da alínea "b" o pedido deve ser instruído com a cópia do requerimento encaminhado à consignatária devidamente protocolado.

Art. 17º – Fica estabelecido o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses para pagamento das prestações referentes a empréstimos consignados;

Art. 18º – O procedimento de compra de dívidas dos servidores referentes a empréstimos consignados efetuados pelas consignatárias deverá obedecer ao prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19º – No que tange a modalidade de consignação facultativa prevista neste decreto, a mesma ficará isenta de qualquer cobrança por parte da administração municipal ou da empresa gestora de consignações.

Art. 20º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, 16 de dezembro de 2020.


JOCICLELIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra


LUCIANE DA SILVA FERREIRA
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 118/2020

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará–FAMEP, ao décimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.